



JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa com vistas a aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares em atendimento as Unidades Administrativas, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de implementar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo Licitatório na Modalidade Pregão para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Suplementos Alimentares, em atendimento as Unidades Administrativas deste Município.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípuas da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

Piçarra, 02 de janeiro de 2020.


WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Aquisição de alimentos para uso na rede de Urgência e Emergência (Hospitalar), Serviço de atendimento móvel de urgência, Atenção Básica a Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICAMOS que a **FALTA DE ALIMENTAÇÃO** dentro das Unidades de Saúde, causará um caos para Administração Pública Municipal. Sendo que **PACIENTES INTERNADOS, DEBILITADOS**, que diariamente são acompanhados pela Divisão de Nutrição das Unidades, que realizam dieta balanceada levando em consideração a situação de saúde/doença dos mesmos, **NÃO TERÃO COMO SE ALIMENTAR NA UNIDADE, COMO TAMBÉM, NÃO TERÃO COMO SEREM REMOVIDOS, O QUE PODERÁ CAUSAR A MORTE.** Ressaltamos que além dos pacientes, também ficam sem alimentação **OS PLANTONISTAS e PROFISSIONAIS DE SAÚDE** que trabalham mais de 12 horas dentro das Unidade de Saúde de Urgência e emergência, e sua permanência dentro das mesmas é de suma importância para o bom atendimento aos pacientes.

Espera-se, com a apropriação e a aplicação desses conhecimentos, estabelecer um processo de compras mais adequado e eficiente, atendendo às reais necessidades dos serviços de saúde, para qualificação do acesso da população aos serviços no SUS.

Piçarra-PA, 02 de Janeiro de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Miranda
Sec. Mul. de Saúde
Portaria PMPI/GAB nº 090/2014

ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

JUSTIFICATIVA

Ref. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é atribuída do dever de implementar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo Licitatório na Modalidade Pregão para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**.

A **Formação Continuada** dos profissionais da educação é fundamental para o avanço da qualidade do ensino aprendizagem. Por meio da Formação Continuada, os docentes e demais profissionais da educação, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar. Com isso entende-se, que é necessário **LICITAR ALIMENTOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EQUIPES DE FORMADORES E DEMAIS FORMAÇÕES A NÍVEL MUNICIPAL**. Esta licitação **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de oferecermos alimentação para os profissionais da educação que participarem dos espaços formativos.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípua da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

Piçarra, 02 de Janeiro de 2020.



Laane Barros Lucena
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria PMPI/GAB nº 039/2016



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 15.453.088/0001-74
RUA PAULO FONTELES Nº75 - CENTRO - PIÇARRA - PA



JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, é responsável por planejar, coordenar, executar e implementar a política de Assistência Social no Município de Piçarra-Pá, tem como missão ofertar serviços de qualidade aos usuários atuando de forma transparente, participativa e eficiente, na organização e implementação dos serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados a indivíduos, as famílias e a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social, qualificando a Política Municipal de Assistência Social como política pública de Estado e garantidora de direitos, promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades sociais.

Tendo como principal órgão de desenvolvimento da proteção Social Básica o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS que é responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do Município de Piçarra, Tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, tendo como principais serviços ofertados o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 03 a 17 anos e idosos, que desenvolve atividades com foco na constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. O serviço atende crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, idosos em situação de isolamento, as atividades desenvolvidas contribuem para resignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

O Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz que tem por objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, fortalecer o papel das famílias no exercício da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade. Tendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 15.453.088/0001-74
RUA PAULO FONTELES Nº75 - CENTRO - PIÇARRA - PA



como público alvo gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.

Benefício Eventual de apoio alimentar-Cesta Básica como o próprio nome já diz, este benefício é utilizado apenas em momento emergencial, quando o indivíduo está passando por uma situação difícil, que não consegue suprir as necessidades básicas que são vitais para seu desenvolvimento, concedido somente através de avaliação da equipe técnica do CRAS.

A alimentação oferecida aos usuários da Secretaria de Assistência Social e serviços ofertados é balanceada e em condições higiênica sanitárias adequadas atendendo ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, é preparado pela Nutricionista observando os hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

Diante do exposto faz-se necessário a LICITAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES SIMPLES E REFEIÇÕES A SEREM SERVIDOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, AOS GRUPOS DE USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIAS-PAIF/CRAS, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ALIMENTOS PARA COMPOR A CESTA BÁSICA DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL, DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA para o ano de 2020.


Maria Deusania dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Maria Deusania dos Santos
Sec. Mul. de Trab. e Prom. Social
Port. nº 033/2016 - GAB / PMPI